

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 165/2016
PREGÃO Nº 56/2016
PROCESSO Nº 86/2016

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguazu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. JAIR STANGE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **RCA CAMILLO ARAUJO MÓVEIS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.946.976/0001-75, com sede no Município de NOVA ESP DO SUDOESTE, Estado do Paraná, na AV IGUACU, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu sócio majoritário e administrador, Sr. ROSANGELA CAMILLO ARAUJO, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 580.864.559-04, RG nº 41881933, têm certo e ajustado o fornecimento do objeto, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 56/2016, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Edital da licitação em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, homologado em 09 de setembro de 2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto **Aquisição de Móveis Planejados para a Farmácia Básica do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná**, conforme quantidades e especificações técnicas mínimas relacionadas abaixo e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

Lote	Item	Qty	Descrição	Marca	Unit.	Total
1	1	1,00	<p>Aquisição de Móveis Planejados para a Farmácia Básica do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, Conforme medidas a seguir:</p> <p>01 – Armário de 3568x2700x450 (LxAxP) sendo: 02-Armários de 1784x700x450 (LxAxP) com duas portas de correr, com envoltório de 15mm, com puxador embutido, modelo treviso ou semelhante. 03 – Conjuntos de gavetas de 950x670x435 (LxAxP), com 1 gaveta com 336mm de altura e 2 gavetas de 167mm de altura, sendo essas duas com divisórias móveis de: 1 divisória na profundidade e 3 divisórias na largura. Os 3 conjuntos com envoltório único de 15mm, suspensos a 15cm do chão. 04 – Divisórias de 1165x450mm (LxP) com chapas de 15mm. 04 – Prateleiras de 950x450mm (LxP) com chapas de 15mm e reforço de 950x80mm (LxA). 02 - Prateleiras de 920x450mm (LxP) com chapas de 15mm e reforço de 920x80mm (LxA).</p> <p>01 – Armário de 2530x2700x450 (LxAxP) sendo: 02-Armários de 1265x700x450 (LxAxP) com duas portas de correr, com envoltório de 15mm, com puxador embutido, modelo treviso ou semelhante. 03 – Conjuntos de gavetas de 833x670x435 (LxAxP), com 1 gaveta com 336mm de altura e 2 gavetas de 167mm de altura, sendo essas duas com divisórias móveis de: 1 divisória na profundidade e 3 divisórias na largura. Os 3 conjuntos com envoltório único de 15mm, suspensos a 15cm do chão. 04 – Divisórias de 1165x450mm (LxP) com chapas de 15mm. 04 – Prateleiras de 833x450mm (LxP) com chapas de 15mm e reforço de 833x80mm (LxA). 02 - Prateleiras de 804x450mm (LxP) com chapas de 15mm e reforço de 804x80mm (LxA).</p> <p>01 – Estação de atendimento de 3235x750x515mm (LxAxP), com: 01 – Base superior de 3235x515mm (LXP) com chapa de 25mm. 01 – Chapa para detalhe na parede de 3235x150mm (LxA) em chapa de 15mm. 06 – Chapas para pés de 725x515mm (AxP) com chapas de 15mm, com duas sapatas para regulagem cada. 02 – Chapas para base de 300x515mm (LxP) com chapa de 15mm. 01 – Chapa para base de 835x515mm (LxP) com chapas de 15mm. 02 – Conjuntos de gavetas de 300x335x500mm (LxAxP) com duas gavetas, com envoltório inferior. 01 – Gaveta com 835x167x500mm (LxAxP), com envoltório inferior.</p> <p>01- Balcão de 1000x670x500mm (LxAxP) com duas portas e uma prateleira, com tampo de pedra na cor: Branco Dallas ou semelhante com espessura de 20mm, com perfil de 100mm de altura nas dimensões de 1000mm e de 500mm.</p>	MOVELMAR	11.900,00	11.900,00

		<p>01 – Cuba branca de sobrepor de 496x110x387mm (LxAxP), no material de duratec.</p> <p>01 – Torneira giratória, cano alto, de parede, com articulador, ¼ de volta, de metal.</p> <p>Caixas dos gaveteiros, portas, frentes, prateleiras e envoltórios em MDF, com espessura mínima de 15mm. Caixas na cor branca. Frontais de gavetas e portas em MDF na cor Toscana ou semelhante. Envoltórios em MDF de 15mm na cor Canelli, ou semelhante. Prateleiras em MDF nas cores Toscana e Canelli ou semelhantes. Chapa de fundo dos gaveteiros, armários e balcões em MDF com espessura mínima de 6mm na cor branca. Dobradiças metálicas de pressão de 35mm. Corrediças metálicas telescópicas. Puxador metálico Neo ou semelhante com furação de 160mm.</p>			
TOTAL GERAL			11.900,00		

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos os documentos referentes ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 56/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- b) receber os produtos nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.
- c) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato; e
- e) Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar as mercadorias todas novas.
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) manter preposto para representá-la na execução do contrato;
- d) reparar, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos;
- e) ressarcir os danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- f) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no objeto da presente contratação;
- g) responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da realização do objeto licitado;
- h) responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o valor de **R\$ 11.900,00** (onze mil e novecentos reais), sendo seu pagamento efetuado na forma de créditos em conta corrente do contratado, no prazo máximo de 30 dias úteis, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento definitivo do(s) objeto(s).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

O prazo de entrega do objeto será de no máximo em 15 (quinze) dias úteis após a emissão da ordem de fornecimento pelo Município.

Deverão ser entregues na totalidade os produtos solicitados na autorização, sem fracionamentos, sem defeitos ou falhas, sujeitos a devolução.

Os móveis deverão ser **entregues e montados** na Farmácia Básica Municipal no prazo estabelecido acima.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 11 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, na verificação de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Na hipótese de inadimplência contratual pela Contratada, ficará sujeita à imposição das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, que, no caso de multa, será equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta recursos das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
0501	2269	0501	10	301	23	2	11	498	449052420000

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, 13 de Setembro de 2016.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CONTRATANTE
JAIR STANGE
Prefeito Municipal

RCA CAMILLO ARAUJO MÓVEIS LTDA - ME
CONTRATADO
ROSANGELA CAMILLO ARAUJO
Sócio/Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG nº:

RG nº:

Ass: _____

Ass: _____